

CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO AJURU

CONTRATADO: EDER VALENTE DE LIMA

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon, s/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador do RG nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Conceição, nº 33 - Matinha, inscrita no CNPJ/MF nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Fredison Leão de Farias, portador do RG nº 1811462 PC/PA e CPF: 448.756.222-87, com endereço profissional na Rua Conceição, nº 33 - Matinha - Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **EDER VALENTE DE LIMA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.064.524/0001-89, com sede a TV. Vera Cruz, nº 08, Centro, Ananindeua/PA - CEP nº 67.030-775, neste ato representada pelo **Sr. EDER VALENTE DE LIMA**, portador do RG nº 5011738 SSP/PA e CPF nº 936.989.332-68, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 010/2017 - PMLA - SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Gêneros Alimentícios** conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 010/2017 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte do presente Contrato, juntamente com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.916,97 (Oito Mil e Novecentos e Dezesesseis Reais e Noventa e Sete Centavos).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo da Ata de Registro de preço e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de

revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento

equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto fornecido, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2017 contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

6.2 - A fluência do prazo de vigência de que trata o item anterior, apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Dotação Orçamentaria 2017:

12.122.0012.2.032 - Manutenção da Sec. Municipal de Educação.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento/Requisição constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, e em conformidade com os prazos

estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos Produtos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

9.2 - Os produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento da Secretaria de Educação, com entrega das 08:00 às 12:00 e 14:00 a 18:00 horas.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

b) Definir o local para entrega dos produtos.

c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

d) Comunicar ao fornecedor qualquer defeito que houver nos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de

recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Educação, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 04 de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Carlos Ernesto Nunes da Silva
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Educação
Fredison Leão de Farias
Secretário Municipal

Eder Valente de Lima
CNPJ/MF nº 22.064.524/0001-89

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 010/2017, bem como do Contrato a ela atrelado celebrados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a empresa EDER VALENTE DE LIMA – CNPJ/MF nº 22.064.524/0001-89, para atender interesses da Secretaria Municipal de Educação, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 010/2017 PMLA-PP-SRP**.

LOTE 01		EMPRESA: EDER VALENTE DE LIMA				
ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Açúcar refinado	Kg	MIRASUL	120	R\$ 3,88	R\$ 465,60
4	Arroz parboilizado, tipo 1, embalagem contendo 1 kg	Kg	FAZENDA	120	R\$ 3,45	R\$ 414,00
5	Arroz longo tipo II	Kg	FAZENDA	60	R\$ 3,39	R\$ 203,40
7	Café em pó embalado à vácuo pacote de 250 g	Kl	CAFÉ PURO	50	R\$ 21,99	R\$ 1.099,50
8	Carne bovina em conserva, lata de 320 g	Lata	BONDON	48	R\$ 4,19	R\$ 201,12
9	Charque bovino ponta de agulha (PA), pacote com 5 kg, em perfeito estado de conservação, apresentação, integridade e consumo, livres de impurezas que a torne imprópria ao consumo	Kg	JAO	60	R\$ 23,44	R\$ 1.406,40
11	Chocolate em pó, contendo no mínimo 400 gramas	Pacote	MARIZA	20	R\$ 7,98	R\$ 159,60
12	Farinha branca para farofa	Kg	GAMA LOPES	60	R\$ 5,98	R\$ 358,80
13	Farinha de mandioca	Kg	GAMA LOPES	60	R\$ 4,99	R\$ 299,40
18	Fósforo tamanho pequeno padrão, embalagem contendo 10 caixinha	cx	GUARANY	50	R\$ 2,99	R\$ 149,50
19	Feijão rajado, embalagem contendo 1 kg	Kg	GAMA LOPES	120	R\$ 6,98	R\$ 837,60



22	Leite em pó integral pacote de 200 g enriquecido com vitaminas A e D.	Kg	POLLY	50	R\$ 24,14	R\$ 1.207,00
23	Macarrão espaguete pacote com 500 g	Kg	RICOSA	50	R\$ 4,41	R\$ 220,50
24	Macarrão parafuso pacote com 5 Kg	Kg	RICOSA	20	R\$ 6,65	R\$ 133,00
28	Massa para sopa, embalagem com 500 gramas	Kg	RICOSA	15	R\$ 4,55	R\$ 68,25
31	Sal refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem de 1 Kg	Kg	MARIZA	30	R\$ 1,99	R\$ 59,70
32	Grão de Soja, embalagem contendo 1kg	Kg	NATU QUALI	5	R\$ 16,96	R\$ 84,80
33	Trigo com fermento, embalagem com 1 kg	Kg	MIRELLA	50	R\$ 4,98	R\$ 249,00
34	Trigo sem fermento, embalagem com 1 kg	Kg	MIRELLA	20	R\$ 4,66	R\$ 93,20
37	Mistura para bolo (diversos sabores)	Caixa	MARIZA	20	R\$ 4,98	R\$ 99,60
					TOTAL	R\$ 7.809,97

LOTE 02		EMPRESA: EDER VALENTE DE LIMA				
ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	Biscoito água e sal pacote de 400 g	Kg	TRIGOLINO	50	R\$ 7,39	R\$ 369,50
40	Biscoito doce, tipo rosquinha, sabor leite, pacote com 400 gramas	pct	TRIGOLINO	50	R\$ 3,69	R\$ 184,50
41	Bolacha doce, tipo Maria, pacote com 400 g, embalagem de plástico	Pacote	TRIGOLINO	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
42	Bolacha cream cracker, pacote com 400 g, embalagem de plástico	Pacote	TRIGOLINO	100	R\$ 3,69	R\$ 369,00
					TOTAL	R\$ 1.107,00